



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

AD4.
Anexo LIC 67

LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 12 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a transformação da Superintendência de Desportos e Lazer-SUDER, em autarquia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DA NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º - A Superintendência de Desportos e Lazer-SUDER, criada pela Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, fica transformada em órgão da Administração Indireta do Estado, com personalidade jurídica de natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira, vinculada à Governadoria.

Parágrafo único - A autarquia de que trata este artigo terá sede e foro em Porto Velho, jurisdição em todo o Estado de Rondônia e gozará de todas as prerrogativas legais asseguradas aos Órgãos Públicos.

SEÇÃO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Superintendência de Desportos e Lazer-SUDER, tem por finalidade, o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das atividades ligadas ao desportos

Publicado no Diário Oficial
nº 2326 de 16/07/91

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

LEI Nº 41 DE 12 DE JULHO DE 1991

Estabelece o regime de administração da
Universidade do Estado de Mato Grosso
e altera o Estatuto da Universidade
de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
decreta e eu sanciono a seguinte
lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DA MATRIZ, SEDE E FÓRUM

Art. 1º - A Superintendência de Administração
do Estado, criada pela Lei Complementar nº 41
de 1991, fica transferida, em razão da
necessidade de racionalização da estrutura
administrativa, para a Universidade do Estado
de Mato Grosso, com personalidade jurídica
autônoma e patrimônio administrativo e financeiro
próprios.

Parágrafo único - A estrutura da Superintendência
de Administração do Estado, criada pela Lei
Complementar nº 41 de 1991, será mantida
no âmbito da Universidade do Estado de Mato
Grosso e poderá ser alterada de acordo com
as necessidades da administração pública.

SEÇÃO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Superintendência de Administração
do Estado, criada pela Lei Complementar nº 41
de 1991, tem por finalidade a administração
dos recursos humanos, materiais e financeiros
da administração pública estadual.



e lazer, competindo-lhe especialmente:

I - incentivar e promover o esporte e o lazer como componentes da vida, mediante o respeito a eles, a vivência de seu sentido, e à formação da consciência ambiental;

II - difundir e propiciar o desenvolvimento do desporto, enfatizando o seu caráter formativo educacional participativo, competitivo e sócio-cultural;

III - difundir e fomentar o lazer, através das atividades recreativas, expressivas e motoras, como elemento norteador da cultura, da arte e da saúde;

IV - propor o desenvolvimento de atividades voltadas ao papel do desporto e ao lazer como componentes da ação social, política e econômica;

V - elaborar e executar a política desportiva e de lazer do Estado;

VI - administrar o desporto estudantil;

VII - prestar apoio técnico aos municípios e às instituições privadas ligadas ao desporto e ao lazer em todas as manifestações;

VIII - assistir à criação de órgãos públicos e privados, encarregados de cumprir a política desportiva e do lazer do Estado, visando à realização dos objetivos fixados;

IX - orientar e apoiar as entidades privadas na promoção de estudos e pesquisas nas áreas do esporte e do lazer;

X - opinar sobre os projetos de entidades particulares, para efeito de recebimento de auxílios ou subvenções;

XI - elaborar o plano de desenvolvimento do desporto e do lazer do Estado de Rondônia, e coordenar a sua execução com órgãos e entidades públicas e privadas;

XII - administrar os equipamentos e instalações destinados ao esporte e ao lazer, implantados, mentidos e adquiridos pelo Estado, e ainda a serem construídos pela Superintendência de Desportos e Lazer-SUDER;

XIII - criar Centros de Desenvolvimento, voltados para o aprimoramento do esporte e do lazer no Estado;

XIV - planejar, coordenar, implantar e executar planos, programas e projetos inerentes as áreas de atuação da Superintendência de Desportos e Lazer - SUDER.



Art. 3º - A estrutura organizacional básica da Superintendência de Desportos e Lazer-SUDER compreende:

- I - Órgão de Deliberação Colegiada:
 - a) Conselho Regional de Desportos.
- II - Órgão de Direção Superior:
 - a) Superintendente.
- III - Órgãos de Apoio e Assessoramento Superiores:
 - a) Gabinete;
 - b) Assessoria.
- IV - Órgãos de Execução:
 - a) Diretoria de Desportos;
 - b) Diretoria de Lazer;
 - c) Diretoria Administrativa e Financeira.
- V - Órgão Regional:
 - a) Escritório Regional.

Parágrafo único - O detalhamento da estrutura, composição e competência dos órgãos da Superintendência de Desportos e Lazer-SUDER será estabelecido através do Regulamento aprovado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Os cargos de Superintendente e diretores, será nomeados pelo Governador do Estado, dentre as pessoas de reconhecida capacidade técnica, administrativa e de reputação ilibada.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 5º - Passam a integrar o Patrimônio da Superintendência de Desportos e Lazer-SUDER:

- I - os bens móveis e imóveis do Departamento de Esporte e Recreação da extinta Secretaria de Estado da Cultura, Esportes e Turismo, a seguir relacionados:
 - a) Estádio Olímpico Aluísio Ferreira, em Porto Velho;
 - b) Ginásio Poliesportivo Frederico Monteiro Junior (Fidoca), em Porto Velho;
 - c) Ginásio de Esportes Cláudio Coutinho; em



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

04.

Porto Velho;

- d) Centro Esportivo Cultural Gerivaldo José de Souza, em Ji-Paraná;
- e) Ginásio de Esportes de Rolim de Moura;
- f) Estádio João Saldanha, em Guajará Mirim;
- g) Laboratório de Aptidão Física de Rondônia (LAFIR), em Porto Velho;
- h) Ginásio Poliesportivo Francisco das Chagas Neto, em Colorado do Oeste;
- i) Ginásio Poliesportivo de Pimenta Bueno;
- j) Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia D'Oeste;
- l) Ginásio Poliesportivo de Machadinho D'Oeste;
- m) Complexo Poliesportivo, anexo ao Ginásio de Esportes Cláudio Coutinho;
- n) os bens do Departamento de Esportes da extinta Secretaria de Estado da Cultura, Esportes e Turismo;
- o) os bens da extinta Secretaria de Estado da Cultura, Esportes e Turismo que estão à disposição das seguintes entidades:

- . Federação de Judô
- . Federação de Ciclismo
- . Federação de Basquete
- . Federação de Volei
- . Federação de Atletismo
- . Conselho Regional de Desportos
- . Federação de Handebol
- . Federação de Futebol de Salão

II - outros bens e direitos que lhe forem transferidos ou que vierem a ser por ela adquiridos.

Parágrafo único - Os bens móveis serão transferidos mediante termo administrativo.

Art. 6º - Constituem receitas da Superintendência de Desportos e Lazer - SUDER:

I - rendas resultantes de aplicações financeiras;

II - auxílios e subvenções constantes do orçamento do Estado, sob a forma de dotações globais e específicas para pessoal, de material, serviços, encargos, obras e equipa



mentos;

III - convênios, empréstimos, doações sem encargos e outros recursos;

IV - a receita operacional, inclusive resultante da prestação de serviços;

V - as doações e contribuições de pessoas de direito público e privado;

VI - as rendas resultantes de multas, emolumentos e taxas devidas a Superintendência de Desportos e Lazer-SUDER;

VII - as rendas provenientes de títulos ou ações de suas propriedades.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - O orçamento da Superintendência de Desportos e Lazer-SUDER será elaborado, atendendo o art. 135, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Estadual e Leis ou Decretos Leis específicas.

Art. 8º - A Fiscalização Financeira e Orçamentária atenderá as disposições estabelecidas no art. 46, parágrafo único da Constituição Estadual.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - A Superintendência de Desportos e Lazer-SUDER, terá seu Quadro de Pessoal próprio, e o regime jurídico, ressalvados os cargos em comissão, será estatutário, e as normas de gestão de recursos humanos, as adotadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Os planos de carreira, serão estabelecidos em lei.

Art. 10 - O atual cargo de Superintendente da Superintendência de Desportos e Lazer-SUDER, fica mantido com a mesma denominação, com mesmo nível e padrão de vencimento de que trata a Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

06.

Art. 11 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão previstos no anexo I desta Lei Complementar.

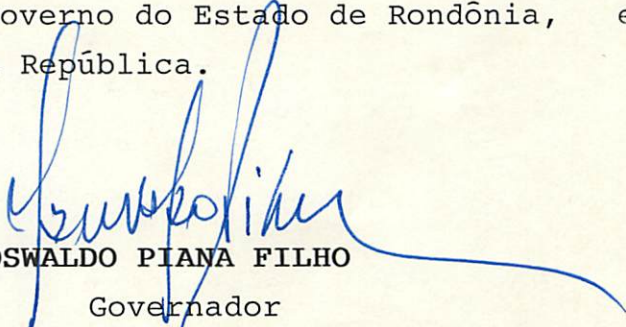
Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), para atender às despesas de implantação e funcionamento da Superintendência de Desportos e Lazer-SUDER, neste exercício.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar dentro de 30 (trinta) dias, após a sua publicação.

Art. 41 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
12 de julho de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS E LAZER - SUDER

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	S Í M B O L O
01	CHEFE DE GABINETE	CDS-2
03	DIRETOR	CDS-3
05	ASSESSOR	CDS-3

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

C A R G O S	SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
CHEFE DE GABINETE	CDS-2	54.849,90	150%
DIRETOR	CDS-3	75.418,64	150%
ASSESSOR	CDS-3	75.418,64	150%